

Lei número 632, de 10 de maio de 1967.

Dispõe sobre feriados
municipal.

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São considerados
feriados municipal, para os efei-
tos do disposto na Lei Federal
número 605, de 5 de janeiro de
1949, e em obediência as altera-
ções introduzidas posteriormente
na legislação, os dias:

- 28 de março - dia da fundação do
município;
- Sexta-feira Santa - data móvel;
- Corpus Christi - data móvel; e
- 2 de novembro - Finaidos.

Artigo 2º - Revogam-se as dispo-
sições em contrário, especialmente
a Lei nº. 532, de 17 de maio de 1963.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 10 de maio de 1967.

Hand B. A. R.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data
supra.

João Maria
Secret. Municipal